



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1444/2016

“Autoriza anistia da multa, juros e correção monetária sobre créditos Tributários do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder anistia da multa, juros e correção sobre créditos Tributários Municipais constituídos até 31 de dezembro de 2015.

§1º - A anistia que trata o *caput* do art. 1º será concedida com a seguinte redução:

100% (cem por cento), multa de mora;

100% (cem por cento), dos juros de mora.

§2º - Os benefícios constantes do §1º deste artigo, compreendem os débitos tributários, vencidos até o dia 31 de Dezembro de 2015, e que forem pagos até o dia 30 de outubro de 2016.

§3º - O não recolhimento do valor devido no prazo constante do §2º fará incidir todas as multas, juros e correção monetária, bem como ensejará a execução fiscal do crédito constituído.

Art. 2º - Fica, o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 3º - Despesas resultantes da execução desta Lei correrão á conta das datações próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 10 de junho de 2016.

Geraldo Magela Henrique

Prefeito Municipal